

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas  
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 065/2021**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**CANCELAR INSCRIÇÃO A PEDIDO DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS DA CIDADE DO RECIFE**, conforme ofício nº 026/2021-GPSB/SDSDHJPD, datado de 09/12/2021, recebido e protocolado pelo COMDICA no dia 10/12/2021, solicitando o CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO dos espaços do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV neste Conselho. Em reunião Plenária Ordinária do dia 14/12/2021, foi deliberado o acatamento da solicitação de cancelamento da inscrição, conforme solicitação da Gerência de acompanhando a Resolução 001/2016 do COMDICA. Segue abaixo a relação das inscrições dos espaços para cancelamento.

ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL – AAB – SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 301219
CENTRO DE EDUCAÇÃO CULTURAL DARUE MALUNGO - SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 311219
PÃO DA VIDA - SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 321219
SPORT CLUB DO RECIFE - SCFV	Nº DE INSCRIÇÃO 331219
CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE	Nº DE INSCRIÇÃO 341219

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

**Eduardo Paysan Gomes**  
Presidente do COMDICA

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas  
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 066/2021**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, respeitando a Resolução nº 038/2021 - COMDICA, onde este diz que, as entidades que não cumpriram o prazo deliberado estão automaticamente com seus registros cancelados neste Conselho e após aprovação Plenária Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**CANCELAR OS REGISTROS** das seguintes entidades abaixo relacionadas: As organizações da sociedade civil em tela, receberam ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas.

**RPA - 01**

- ACTIONAID BRASIL - CNPJ nº 02.825.195/0002-15, registro nº 0515, resolução nº 042/2018 - publicada no D.O.M em 20 de dezembro de 2018;  
- AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA – AFMA CULTURA - CNPJ nº 00.574.756/0010-35, registro nº 0523, resolução nº 046/2020 – publicada no D.O.M em 01 de outubro de 2020;  
- DIACONIA – CNPJ nº 33.762.154/0001-70, registro nº 0241, resolução nº 003/1999 – publicada no D.O.M em 10 e 11 de fevereiro de 1999;  
- FUNDAÇÃO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES – FASA – CNPJ nº 11.496.551/0001-04, registro nº 0518, resolução nº 049/2019 – publicada no D.O.M em 29 de agosto de 2019;

**RPA – 02**

- CENTRO DE ATENDIMENTO A MENINOS E MENINAS - CAMM - CNPJ nº 08.961.286/0001-83, registro nº 0027, resolução nº 001/1997 - publicada no D.O.M em 04 e 05 de julho de 1997;

**RPA – 04**

- ALDEIAS INFANTIS SOA BRASIL - CNPJ nº 35.797.364/0021-72, registro nº 0504, resolução nº 006/2018 - publicada no D.O.M em 03 de março de 2018;  
- CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NOVA ESPERANÇA - CDINE - CNPJ nº 07.995.008/0001-84, registro nº 0474, resolução nº 026/2009 - publicada no D.O.M em 03 de setembro de 2009;

**RPA – 06**

- CENTRO ESCOLA MANGUE - CNPJ nº 07.161.172/0001-96, registro nº 0508, resolução nº 020/2018 - publicada no D.O.M em 30 de agosto de 2018;  
- GRUPO TEATRAL ACHYLES COQUEJO - GTAC - CNPJ nº 29.436.354/0001-65, registro nº 0527, resolução nº 050/2020 - publicada no D.O.M em 05 de novembro de 2020;  
- INSTITUTO SEREPTA – CNPJ nº 24.648.890/0001-00, registro nº 0516, resolução nº 042/2018 – publicada em 20 de dezembro de 2018.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

**Eduardo Paysan Gomes**  
Presidente do COMDICA

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas - SDSDHJPD  
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**RESOLUÇÃO Nº. 064/2021 – COMDICA**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações. Revogando a Resolução nº 024/2021 publicado no D.O.M em 29/05/2021.

**CONSIDERANDO** a reunião plenária ordinária de 25/05/2021, o colegiado COMDICA e seus membros representantes governamentais e das organizações da sociedade civil, decidem pela APROVAÇÃO da presente resolução que dispõe sobre as estratégias para o atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua no Recife, através de recomendação ao Poder Executivo Municipal para a implantação de um Centro de Atendimento e Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua na cidade do Recife.

**CONSIDERANDO** o procedimento de acompanhamento das políticas públicas de nº 012/2018 abertos pela 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente direcionado ao COMDICA Recife, que dispõe sobre a necessidade da criação de Casa de Passagem, ou equipamento equivalente para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidades sociais na cidade do Recife, e cujo procedimento segue em acompanhamento até a presente data através do procedimento de nº 01776.000.081\_2020-0010;

**CONSIDERANDO** as deliberações da comissão de políticas públicas do COMDICA Recife em 23/01/2020, que propôs ao colegiado COMDICA a criação de um GT para diálogos entre os/as conselheiros/as de direito, organizações da sociedade civil registradas ou não no COMDICA e que atuam com população em situação de rua, assim como, as pastas municipais da assistência social e saúde, sobre os atendimentos ofertados às crianças e adolescentes em situação de rua no Recife, conforme registros em ata;

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta nº 002 das 32ª e 33ª PJDCC encaminhada para o Presidente do COMDICA e transmitida em extensão a todas e todos os/as conselheiros/os dos direitos da criança e do adolescente cujas respostas foram remetidas pelo COMDICA em 27/04/2020, através de ofício nº 143/2020, com respostas das ações realizadas e a realizar-se de enfrentamento aos danos provocados pela pandemia da COVID-19, a partir de março do ano 2020 e até o presente momento;

**CONSIDERANDO** as deliberações do colegiado COMDICA Recife em pleno extraordinário de 08/06/2020, que deliberou a proposta da comissão de políticas públicas para a criação do GT – Centro Popinho.

**CONSIDERANDO** deliberação da comissão de políticas públicas através de seus membros conselheiros/as realizada em reunião do dia 09 de julho de 2020, e texto contido na resolução normativa COMDICA de nº 030/2020 e publicado no D.O.M de 11/07/2020, que legitima a composição do Grupo de Trabalho – Atendimento para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (GT Popinho).

**CONSIDERANDO** a participação das crianças e adolescentes em situação ou vivência de rua mediante escuta realizada por abordagem social, realizada no período de novembro a dezembro de 2020 através das organizações da sociedade civil registradas no COMDICA e com membros representantes no GT supra referido e também pelas equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS (criança e adolescente), garantindo a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente presentes no Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade e seus artigos 15 a 18;

**CONSIDERANDO** a continuidade, e atualização do Grupo de Trabalho - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, criado no ano de 2020 a partir de proposição da Comissão de Políticas Públicas do COMDICA Recife, e deliberação por unanimidade em reunião plenária de 27/04/2021 da publicação da resolução de nº 019/2021 com atualizações da composição e atribuições do GT Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua para o ano 2021.

**CONSIDERANDO** que a nova composição do GT - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, se concretiza em (03) três etapas: a) Continuidade dos/as participantes da Sociedade Civil, RAPS – Rede de Atenção Psicossocial do Recife e OSC's atuantes no eixo de acordo com confirmação firmada em preenchimento de formulário COMDICA; b) A participação de conselheiros/as do colegiado 2021 designados/as a partir da deliberação em reunião plenária ordinária de 27/04/2021; c) Além destes a comissão poderá solicitar a participação de e convidados/as;

**CONSIDERANDO** apresentação dos dados coletados nas escutas com as crianças e adolescentes em situação ou vivência de rua nas seguintes ocasiões: (GT Popinho / Reunião Plenária Ordinária COMDICA / Audiência Conjunta com as 32ª e 33ª PJDCC e

Promotoria de Direitos Humanos da Capital / Comitê Pop Rua / Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**CONSIDERANDO** as representações institucionais do Grupo de Trabalho COMDICA - Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, presentes nas resoluções COMDICA Recife números 030/2020 e 019/2021;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990 – Da Política de Atendimento Capítulo I artigos 86 e 87;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes da cidade do Recife ano 2009 e atualizado no ano de 2017 e aprovado em reunião plenária COMDICA de 17/04/2018, conforme registros em ata desta reunião;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprovou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o acolhimento institucional é medida extrema, excepcional e provisória e que todos os esforços devem ser realizados para garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CONANDA nº 173, de 08 de abril de 2015, de que cria o Grupo de Trabalho Criança e Adolescente em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde Nº 1.130, de 5 de agosto de 2015 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;

**CONSIDERANDO** as diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica conjunta sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 183, de 9 de março de 2017, que aprova o documento "Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar esta recomendação técnica que dispõe sobre a criação do Centro de Referência para Crianças e Adolescentes e em Situação de Rua na cidade do Recife – Centro Popinho.

**Art. 2º** Recomendar que o Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua tenha como público alvo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco que pernoitam desacompanhados de responsáveis nas vias públicas da cidade do Recife.

**Art. 3º** Dispor sobre estratégias de atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua através da criação de equipamento social, vinculado à Política de Assistência Social denominado Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em situação de rua.

**Art. 4º** Propor a construção de ações de enfrentamento à situação de rua de crianças e adolescentes deve articular e integrar serviços, equipamentos, políticas, programas e projetos congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 5º** Atender prioritariamente crianças e adolescentes em situação de rua que pernoitam nas ruas desacompanhados/as de responsáveis considerando que situação de rua, pode estar associada a: trabalho infantil; mendicância; violência sexual; tráfico de drogas; consumo de álcool e outras drogas; violência intrafamiliar, institucional ou urbana; ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental; LGTBfobia, racismo, sexismo e misoginia; cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento; encarceramento dos pais.

**Art. 6º** São princípios para as ações de Enfrentamento à situação de rua de crianças e adolescentes: I- Promoção e garantia dos direitos integrais de crianças e adolescentes;

II -Assegurar a fase de desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente;

III- Garantia de proteção social;

IV- Direito à convivência familiar e comunitária;

V- Garantia de acolhida e de espaço protegido;

VI- Fomento do protagonismo infanto-juvenil;

VII- Garantia de equidade no acesso e atendimento;

VIII- Garantia da Intersetorialidade, interdisciplinaridade, universalidade e transversalidade das políticas públicas;

IX- Supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua, que provoque a mudança quanto nos determinantes sociais.

**Art. 7º** São diretrizes para as ações de enfrentamento da situação de rua de crianças e adolescentes:

I - Serviço de baixa exigência com garantia de acolhida;

II – Atendimento com base na educação social de rua;

III – Oferta de escuta qualificada;

IV – Oferta de formação continuada para equipe de atendimento;

V – Oferta de higiene, alimentação, educação, cultura, saúde, esporte e lazer e redução de danos;

VI – Oferta de acompanhamento familiar;

VII – Oferta e acesso aos serviços intersetoriais;

VIII – Incentivo à participação social e gestão participativa.

**Art.8º** Recomendar que a infraestrutura garanta ambiente acolhedor, adoção de postura ética, respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação, compartilhada por toda a equipe, o espaço físico deve contar com condições que assegurem:

I-Atendimento em condições de privacidade e sigilo;

II-Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;

III- Segurança dos profissionais e público atendido;

IV- Acessibilidade a pessoas com deficiência, gestantes, dentre outras;

V-Espaços reservados para guarda de prontuários, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados;

VI- Informações disponíveis em local visível sobre os serviços ofertados, as atividades desenvolvidas e o horário de funcionamento da Unidade.

**Art. 9º** Recomendar que o ambiente interno contemple:

I- Sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e/ou atividades administrativas;

II- Sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos;

III- Salas e outros espaços para atividades coletivas com os usuários, socialização e convívio;

IV- Copa/cozinha;

V- Higiene pessoal (banheiros individualizados com chuveiros, inclusive);

VI- Banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VII- Lavanderia com espaço para secagem de roupas;

VIII- Refeitório;

IX- Guarda de pertences, com armários individualizados.

**Art 10** - Recomendar que o Centro de Referência Especializado para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de Rua deve dispor de:

I- Mobiliário, computadores, impressora e telefone;

II- Acesso à internet;